

## Por indícios de fraude, TJ-SC bloqueia empresas em plataforma de delivery

A 3ª Câmara Civil do [Tribunal de Justiça de Santa Catarina](#) manteve a legalidade do bloqueio de uma conta comercial em [plataforma de delivery](#) de refeições após identificar indícios de ligação operacional do perfil com outra empresa inadimplente dentro do mesmo ecossistema econômico.



*Relator apontou que a empresa suspensa limitou-se a negativas genéricas, sem explicar as coincidências operacionais apontadas no caso de fraude*

A decisão foi proferida em julgamento de apelação e confirmou sentença do juízo da 1ª Vara Cível de Criciúma, que havia rejeitado os pedidos de desbloqueio e indenização por [danos materiais e morais](#).

A empresa autora alegou que teve sua conta suspensa de forma inesperada, o que teria paralisado suas atividades e causado prejuízos financeiros. Sustentou ainda que não possuía vínculo jurídico com a empresa apontada como devedora, apesar da semelhança de nome fantasia e da existência de parentesco entre sócios.

A plataforma, por sua vez, apontou indícios de conluio entre os estabelecimentos, como uso do mesmo dispositivo móvel, compartilhamento de e-mail e proximidade entre endereços, além da coincidência de nome fantasia e atuação no mesmo ramo. Segundo os autos, a empresa relacionada havia contraído empréstimo de R\$ 376,8 mil da plataforma, não quitado sequer parcialmente.

### Tentativa de fraude

O desembargador relator do recurso frisou que a controvérsia não envolvia desconsideração da personalidade jurídica, como alegado pela autora, mas sim a legalidade de medida contratual adotada pela plataforma diante de riscos identificados. O relator ressaltou que não houve tentativa de transferir dívida de terceiros, mas apenas a suspensão do acesso ao serviço, inserida no âmbito da gestão de risco e da autonomia privada.

Para o relator, os elementos técnicos reunidos — como identidade de nome fantasia, vínculos familiares, uso do mesmo dispositivo e de e-mail — formaram um conjunto indiciário suficiente para justificar a medida preventiva.

“Não se trata, como pretende fazer crer a apelante, de mera conjectura construída unilateralmente pela empresa ré. Trata-se de dados objetivos extraídos da própria dinâmica operacional do ambiente digital em que as partes atuavam — ambiente esse cuja integridade depende, precisamente, da capacidade da plataforma de identificar padrões de utilização potencialmente abusivos ou fraudulentos”, destacou.

Ainda segundo o voto, a empresa autora limitou-se a negar genericamente a existência de vínculo com a devedora, sem enfrentar de forma específica os indícios apresentados. Para o relator, essa ausência de impugnação concreta comprometeu a tese defensiva.

O relator também destacou que plataformas digitais podem adotar medidas para preservar a integridade do sistema, desde que respeitados princípios como boa-fé e proporcionalidade. No caso, concluiu que o bloqueio foi compatível com as cláusulas contratuais e configurou exercício regular de direito.

Por fim, o colegiado também preservou a multa aplicada em razão de embargos de declaração considerados protelatórios. Segundo o voto, o recurso foi utilizado para rediscutir o mérito já analisado, o que justifica a penalidade prevista no [Código de Processo Civil](#). *Com informações da assessoria de imprensa do TJ-SC.*

**Clique [aqui](#) para ler o acórdão**

**Clique [aqui](#) para ler o voto do relator**

**Processo 5028615-35.2025.8.24.0020**

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2026-abr-15/por-indicios-de-fraude-tj-sc-bloqueia-empresas-em-plataforma-de-delivery/>